



LEI MUNICIPAL Nº 1.031, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

ACRECENTA ATRIBUIÇÕES AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- O artigo 15º da Lei Municipal nº 984 de 30 de setembro de 1993, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º- Fica também o Conselho de Educação, investido nas atribuições que são conferidas pela legislação Estadual e Federal, na qualidade de CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR, com todos os poderes e obrigações inerentes a ele.

Art. 2º -O artigo nº 15 da Lei original passa a ter o número Art. 16º.

Art. 3º- Revogam as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos onze (11) dias do mês de novembro de 1994.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 11 de novembro de 1994.

Osvaldo Modesto Pereira
Diretor da Divisão Administrativa